MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1791, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando a Deliberação nº 09 de 30 de julho de 2021 do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles do IFS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2021/PRODIN, que dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho (PAT) do Instituto Federal de Sergipe – IFS, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/PRODIN, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho (PAT) do Instituto Federal de Sergipe – IFS.

A Reitora do Instituto Federal de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 03 de outubro de 2018 e pelo Estatuto do IFS,

Considerando a necessidade de se conferir maior continuidade administrativa ao Instituto Federal de Sergipe- IFS, independentemente das alternâncias de seus gestores;

Considerando o Planejamento Estratégico elaborado para o período de 5 (cinco) anos contido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatizar de forma alinhada os processos de elaboração do Planejamento Estratégico e dos Planos Anuais de Trabalho do IFS;

Considerando a implantação do Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico (Geplanes) para cadastro do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho do IFS;

Considerando a Política de Gestão de Riscos do IFS de acordo com a Deliberação nº 01/2017/CGRC/IFS, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando o art. 21 do Decreto n. º 9.739, de 28 de março de 2019 e a Instrução Normativa Nº 24, de 18 de março de 2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal, integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG;

Considerando o Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, que institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado no âmbito da administração pública federal direta, autarquica e fundacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a elaboração, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho (PAT) do Instituto Federal de Sergipe - IFS.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º O planejamento estratégico do Instituto Federal de Sergipe deverá fazer parte do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFS com abrangência de 5 (cinco) anos e a sua aprovação deverá ser deliberada pelo Conselho Superior.

§ 1º O planejamento estratégico deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - cadeia de valor;

II - identidade estratégica (missão, visão de futuro, valores e mapa estratégico);

III - objetivos estratégicos e respectivas metas;

IV - Indicadores com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e

V - iniciativas estratégicas (programas, projetos estratégicos, ações);

VI - riscos estratégicos.

§ 2º Os objetivos estratégicos, indicadores e metas serão elaborados e atualizados de forma alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, ao Termo de Acordo de Metas – TAM, ao Plano Plurianual-PPA, à Lei Orçamentária Anual-LOA, ao Plano Nacional Educação-PNE, Política de Gestão de Riscos do IFS e outros no que couber.

§ 3º O planejamento estratégico deverá ser sintetizado no Mapa Estratégico do IFS e aprovado ~~pela~~ pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC).

§ 4º O planejamento estratégico de que trata o caput conterá:

I - pelo menos um indicador de desempenho para cada objetivo estratégico;

II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de desempenho;

III - projetos estratégicos e ações necessários para o atingimento das metas fixadas;

IV - pelo menos um risco identificado por objetivo estratégico.

Art. 3º Compete a Reitoria - através da autoridade máxima e dos dirigentes superiores - a elaboração do planejamento estratégico do IFS, que deverá ser aprovado e monitorado de forma sistemática e contínua pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC).

§ 1º Os elementos do Planejamento Estratégico Institucional de que trata o § 1º do Art. 2º desta Instrução Normativa, serão cadastrados e disponibilizados no sítio eletrônico do IFS, através do sistema Geplanes (software de planejamento estratégico), exceto os formalmente declarados sigilosos ou restrito.

§ 2º Os ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção de nível igual ou superior a CD-02, deverão estar vinculados a, no mínimo, um objetivo estratégico previsto no planejamento estratégico em vigor.

§ 3º O monitoramento de que trata o caput deverá ser feito com ênfase nos eventuais desvios observados em relação aos objetivos e iniciativas/projetos com metas e entregas previstas para o trimestre findo e principalmente no intuito de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas e entregas do trimestre seguinte.

Art. 4º A Reitoria, através da Prodin, promoverá Reuniões de Análises Estratégicas RAE's, que deverão ser realizadas, no mínimo a cada trimestre, no âmbito do CGIRC, para acompanhamento dos resultados dos indicadores, promovendo ajustes necessários ao bom desempenho do planejamento estratégico.

Art. 5º A Reitoria e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin) promoverão o Encontro de Planejamento e Gestão (EPG) que contará com a participação dos gestores, docentes, discentes e a comunidade acadêmica para apresentação dos resultados alcançados e debates sobre planejamento e gestão.

Art. 6º Para sistematizar o Planejamento Estratégico do IFS, a Prodin promoverá:

I - a elaboração e atualização da Cadeia de Valor como instrumento de gestão estratégica;

II - a consolidação das informações enviadas pelos gestores da Reitoria e dos *Campi*;

III - a coordenação da elaboração e da revisão do Planejamento Estratégico;

IV - a comunicação do Planejamento Estratégico e o Mapa Estratégico do IFS as partes interessadas;

V - a coordenação da revisão contínua e permanente dos objetivos estratégicos, indicadores, metas e riscos;

VI - a articulação e integração contínua com outras áreas, setores e unidades, com vistas à definição de planos de ação;

VII - o monitoramento do cumprimento dos indicadores, metas, ações e/ou iniciativas previstas, e riscos;

VIII - o monitoramento do cumprimento das metas previstas pelo MEC e órgãos de controle (CGU e TCU).

Art. 7º O planejamento estratégico, deverá ser revisado anualmente, e, se necessário atualizado.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação das iniciativas estratégicas.

§ 2º O processo de revisão deverá utilizar a mesma metodologia do processo de elaboração do PDI vigente, garantindo a participação dos gestores da Reitoria e dos *Campi* a fim de assegurar o cumprimento da missão e visão do IFS.

§ 3º A revisão ou atualização do planejamento estratégico deverá ser divulgada no sítio institucional.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO (PAT)

Art. 8º O Plano Anual de Trabalho (PAT) é o documento de planejamento anual do IFS e deverá ser elaborado de forma articulada pela Diretoria de Planejamento e Gestão e pelas Coordenadorias de Planejamento da Reitoria e dos *Campi* juntamente com os gestores.

§ 1º Ao Coordenador de Planejamento compete na elaboração do PAT:

I - articular-se com a Prodin, através da Diretoria de Planejamento e Gestão, com relação ao planejamento da sua unidade;

II - assessorar os gestores no planejamento da sua unidade;

III - gerenciar, alimentar e monitorar os dados (indicadores, metas e ações) no Geplanes;

IV - apresentar as comprovações atreladas a indicadores, metas e ações pactuadas para a respectiva unidade;

V - apresentar ao gestor, por meio de relatórios extraídos do Geplanes e demais subsídios cabíveis, o grau/nível desenvolvimento das ações e indicadores.

§ 2º. Entende-se por comprovações, quaisquer subsídios - registro, fato objetivo, documento formal, depoimento ou equivalente - que ateste a ocorrência ou não de determinada atividade ou acontecimento.

§ 3º. O PAT deverá conter os seguintes componentes:

I - indicadores de resultados;

II - metas;

III - iniciativas (programas, projetos, planos de ação);

IV - riscos associados às iniciativas.

§ 4º. O processo de elaboração do PAT deverá ser iniciado, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício anterior e encaminhado à Prodin até 30 de novembro para análise e consolidação. Incumbirá à PRODIN o encaminhamento ao CGIRC para aprovação e divulgação do PAT às partes interessadas.

§ 5º. As ações, projetos e programas constantes no PAT deverão guardar o devido alinhamento com o orçamento, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

§ 6º. O monitoramento do PAT deverá ser realizado através das Reuniões Acompanhamento (RA), que ocorrerão no mínimo a cada trimestre, onde serão analisados os indicadores de resultados, metas e planos de ação com a participação dos Coordenadores de Planejamento da Reitoria e dos *Campi.*

§ 7º. As RA's deverão ter memória de reunião contendo planos de ações e folha de freqüência.

Art. 9º Os Relatórios do PAT deverão ser trimestrais e entregues por cada unidade a Prodin para análise e consolidação.

Art. 10. A Prodin será a responsável pelos relatórios trimestrais consolidados do PAT e apresentará os resultados do acompanhamento junto ao CGIRC, por meio das Reuniões de Análise Estratégica (RAE's).

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 11. Os projetos estratégicos deverão estar alinhados com o planejamento estratégico do IFS.

§ 1º Por projeto deve-se compreender o plano construído com o intuito de realizar ou desenvolver produto ou serviço não rotineiro, com escopo, atributos, requisitos, começo e término previamente definidos.

§ 2º Por projeto estratégico compreende-se a iniciativa diretamente vinculada à consecução dos objetivos estratégicos, para fins de implantação ou aprimoramento da governança institucional, viabilizando o alcance da missão e visão institucionais.

Art. 12. As propostas dos projetos estratégicos, serão analisadas pela Prodin, de forma a comporem o portifolio de projetos estratégicos e deverão conter no mínimo:

I - escopo;

II - justificativa;

III - áreas e unidades envolvidas;

IV - vinculação a metas e objetivos;

V - cronograma;

VI - orçamento;

VII - riscos associados.

Art. 13. Os projetos estratégicos deverão ser gerenciados pelo ‘Escritório de Projetos Estratégicos’, unidade organizacional vinculada ao DPG, responsável pelo ‘Portfólio de Projetos Estratégicos’ institucionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e as situações imprevistas serão resolvidos pela Prodin e Reitoria.

Art. 15. Fica revogada a IN 01/2015/PRODIN, aprovada pela Portaria nº 2187, de 18/07/2019.

Art.16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO FEDERAL
Sergipe

Assinado de forma digital por RUTH SALES GAMA DE ANDRADE:53289730549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=09461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=RUTH SALES GAMA DE ANDRADE:53289730549
Dados: 2021.08.06 18:26:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.